

Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
VEREADOR ERIKO JACOME

OK

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº
638/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA
2023

Art. 1º Acrescenta a alínea “c)” ao parágrafo único do inciso I do Artigo Art. 5º do Projeto de Lei 638/2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art.5º.....

I –

Parágrafo Único. O limite previsto no caput deste artigo não será observado para os créditos que se destinarem:

c) Cobrir despesas necessárias para a implementação do Plano de Carreira Cargos e Salários (CARRERIA SUAS) no exercício de 2024, mesmo que de forma gradativa, ficando, desde já autorizada a devida suplementação de créditos.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Eriko Jacome de Alencar

Eriko Jácome
Vereador

Nº de protocolo:
Data:
Hora:



Câmara Municipal do Natal
Departamento Legislativo

OFÍCIO Nº 521/2023-RF

CÓPIA
RECEBIDO

Recebido em: 29/12/2023

Por: Aécio Tavares da Cunha
Mat. nº 04.259.4

As 10:13

Natal, 27 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 638/2023, de vossa autoria.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 638/2023**, juntamente com cópia das emendas aprovadas, de vossa autoria, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de dezembro de 2023, que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2024”*.

Atenciosamente,

ERIKO JÁCOME

Presidente da Câmara Municipal do Natal

CMN - PROCESSO
Nº 51129
FOLHA: 06



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que na 97ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada em 26 de dezembro de 2023, e presidida pelo Vereador Felipe Alves, foi discutido o Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Natal, para o exercício financeiro de 2024, conforme mensagem nº 141/2023*".

Durante a Sessão foram apreciadas as Emendas apresentadas ao referido Projeto de Lei, resultando na aprovação de 1.125 proposições, que foram encartadas ao texto final.

Em seguida, realizada a votação em segunda discussão, tendo sido o Projeto de Lei aprovado com a unanimidade dos Vereadores presentes.

Sem mais e desde já à disposição para eventuais outros esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 28 de dezembro de 2023.

Felipe Alves

Primeiro Secretário / Presidente da 97ª Sessão Ordinária

Ives Kleiton da Silveira

Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos

MAT.: 541343-5

PROCESSO
51124
FOLHA 07

OF: 521/23

PROCESSO Nº

PL: 628/23

Autor: Chefe de Executivo

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

de _____ de _____

DOM: 19/01/24

PREFEITO



LEI Nº 7.649, de 19 de janeiro de 2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 7.560, de 03 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024", compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

I – Orçamento Geral	Receita:	4.802.395.196,96
	Despesa:	4.802.395.196,96
II – Orçamento Fiscal	Receita:	3.100.922.578,96
	Despesa:	2.411.422.465,96
III – Orçamento da Seguridade Social	Receita:	1.701.472.618,00
	Despesa:	2.390.972.731,00

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 2024

Em R\$ 1,00

Especificação	Valor (a)	Deduções da Receita Corrente (b)	Total (a - b)
1. RECEITAS CORRENTES	4.408.186.596,96	-183.003.400,00	4.225.183.196,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.129.326.000,00		1.129.326.000,00
Contribuições	174.345.000,00		174.345.000,00
Receita Patrimonial	120.187.000,00		120.187.000,00
Receita de Serviços	77.325.000,00		77.325.000,00
Transferências Correntes	2.579.904.596,96	-183.003.400,00	2.396.901.196,96
Outras Receitas Correntes	327.099.000,00		327.099.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	148.561.000,00	0,00	148.561.000,00
Operações de Crédito	8.000,00		8.000,00
Alienação de Bens	1.092.000,00		1.092.000,00
Outras Receitas de Capital	209.000,00		209.000,00
Transferências de Capital	147.252.000,00		147.252.000,00
3. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	428.651.000,00	0,00	428.651.000,00
Receita de Contribuições Intraorçamentárias	164.951.000,00		164.951.000,00
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	263.700.000,00		263.700.000,00
TOTAL (1 + 2 + 3)	4.985.398.596,96	-183.003.400,00	4.802.395.196,96

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

CMN - PROCESSO
Nº 53124
FOLHA: 09



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
 PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	RS
01 - Legislativa	100.324.425,96
03 - Essencial à Justiça	118.378.620,00
04 - Administração	125.308.200,00
06 - Segurança Pública	53.066.800,00
08 - Assistência Social	106.797.000,00
09 - Previdência Social	402.225.000,00
10 - Saúde	1.561.184.613,00
12 - Educação	797.144.925,00
13 - Cultura	74.894.000,00
15 - Urbanismo	906.829.495,00
16 - Habitação	22.871.000,00
18 - Gestão Ambiental	9.759.000,00
23 - Comércio e Serviços	11.595.000,00
27 - Desporto e Lazer	19.473.000,00
28 - Encargos Especiais	492.544.118,00
TOTAL	4.802.395.196,96

B - DESPESA POR ÓRGÃOS	RS
- Poder Legislativo	100.263.425,96
- Câmara Municipal do Natal	100.263.425,96
- Poder Executivo	4.702.131.771
- Administração Direta	3.926.117.971
- Secretaria Municipal de Governo	12.040.000,00
- Gabinete do Vice-Prefeito	2.200.000,00
- Procuradoria Geral do Município	118.378.620,00
- Secretaria Municipal de Educação	797.144.925,00
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	151.023.855,00
- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	97.193.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	1.561.184.613,00
- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	296.627.640,00
- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	146.601.000,00
- Secretaria Municipal de Administração	495.473.118,00
- Secretaria Municipal de Planejamento	16.757.200,00
- Controladoria Geral do Município	5.144.000,00
- Secretaria Municipal de Tributação	30.295.000,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	19.470.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	28.879.000,00
- Secretaria Municipal de Turismo	11.595.000,00
- Secretaria Municipal de Comunicação Social	18.700.000,00
- Secretaria Mun. de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes	28.918.000,00
- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	53.602.000,00
- Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	5.137.000,00
- Secretaria Municipal de Cultura	20.042.000,00
- Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência	7.042.000,00
- Secretaria Extraordinária de Gestão de Projetos Especiais	2.670.000,00
- Administração Indireta	774.013.800,00
- Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA	299.478.000,00
- Empresa de Fomento e Segurança Alimentar Nutricional - ALIMENTAR	5.756.000,00
- Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal- NATALPREV	402.395.000,00
- Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município-ARSBAN	7.932.000,00
- Fundação de Esportes de Natal - FENAT	3.000,00
- Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON NATAL	3.597.800,00
- Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE	54.852.000,00
- Reserva de Contingência	2.000.000,00
TOTAL GERAL	4.802.395.196,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o Art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.560, de 03 de agosto de 2023.

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* deste artigo não será observado para os créditos que se destinarem:

- a) Cobrir despesas necessárias para a implementação do Plano de Carreira, Cargos e Salários (CARREIRA SUAS) no exercício de 2024, mesmo que de forma gradativa, ficando, desde já autorizada a devida suplementação de créditos.

Art. 6º O chefe do Poder Executivo tem até o dia 01 de julho de 2024 para empenhar todas as emendas impositivas do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A inobservância do previsto no *caput* por parte do Chefe do Poder Executivo, acarretará a suspensão imediata de toda e qualquer abertura de crédito suplementares e proibição de todas as operações previstas no art. 5º da presente Lei.

§ 2º Não cumprindo as emendas impositivas o único pagamento que poderá se dar é o da folha de pagamento dos servidores e o repasse do duodécimo da Câmara Municipal do Natal.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

II – incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO III



DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2023, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencadas, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 10. Fica autorizado o município a reservar no orçamento geral municipal de 2024, os valores necessários para que possam viabilizar a implantação da carreira específica dos servidores públicos estatutários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 12. Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme estabelecidas no anexo I do art. 3º desta Lei, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com propaganda institucional que se destinem às ações de divulgações governamentais, excetuando-se àquelas de caráter oficial e de utilidade pública;
- III – despesas com contratação de mão de obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;
- IV – despesas com locação de veículos;
- V – despesas com diárias e passagens aéreas;
- VI – despesas transferências voluntárias a instituições privadas;
- VII – despesas a título de ajuda de custo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

§ 1º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 2º Objetivando dar suporte ao que preconiza o *caput* deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 13. Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamentos decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inópia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de dezembro de 2023.

Eriko Jácome

- Presidente

Aldo Clemente

- Primeiro Secretário

Felipe Alves

- Segundo Secretário

CMN - PROCESSO
Nº 53124
FOLHA 13



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

APROVADO
EM. 26 / 12 / 23


Presidente

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 638/2023

Suprime o parágrafo único, e as alíneas A e B, artigo 5º do Projeto de Lei nº 638/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que estima receita e fixa a despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2023, conforme Mensagem nº. 141/2023.




Art. 1º Suprime o parágrafo único, e as alíneas A e B, artigo 5º do Projeto de Lei nº 638/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que estima receita e fixa a despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2024, conforme Mensagem nº. 141/2023.

Natal, 04 de dezembro de 2023.


RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA
VEREADOR





CMN - PROCESSO
Nº 51124
FOLHA: 14

Nº de Protocolo:
Data:
Hora:

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo está em total desacordo com o que preconiza o inciso VII do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 167. São vedados: (EC no 3/93, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 29/2000, EC no 42/2003 e EC no 85/2015).

.....

VII – **a concessão ou utilização de créditos ilimitados**; (Constituição da República Federativa do Brasil).

CMN - PROCESSO
Nº 51124
FOLHA 15

Nº de Protocolo:
Data:
Hora: